PROCESSOS	PROTOCOLO Nº 1482613/2022
ASSUNTO	PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE EMPRESAS NO CAU/SE

DELIBERAÇÃO Nº 13/2023 – CEP-CAU/SE

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SE, reunida ordinariamente por videoconferência, no dia 17 de novembro de 2023, às 9 horas, no uso das competências que lhe conferem o art. 95 do Regimento Interno do CAU/SE, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012 que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências não normatiza sobre a data de início do registro e da linha de responsabilidade técnica pela empresa.

Considerando que foram identificados diferentes procedimentos entre os CAU/UF e a possibilidade de aprimoramento do adotado pelo CAU/SE.

Considerando que o CAU/SE adota, até o momento, a data de início do registro da empresa como a data de efetivação do registro e a data de início da linha do responsável técnico pela empresa como a data de início do RRT de Cargo ou Função.

Considerando que conforme a Resolução CAU/BR nº 91/2014 não é permitida alteração relativa à data de início da atividade no RRT e, desta forma, qualquer erro ou inexatidão neste campo significa que o RRT padece de falta de validade devendo ser anulado.

Considerando que, segundo a Carta de Serviços do CAU/BR, o processo de solicitação de registro de empresa tem prazo de até 30 dias para ser atendido pelo CAU se não houver pendências.

Considerando que o registro RRT Cargo ou Função com data de início anterior ao registro da empresa no CAU gera a falsa percepção de regularidade da empresa.

DELIBEROU:

1 – A definição dos seguintes procedimentos em relação a registro de empresa e inclusão de responsável técnico:

a) Data de início do registro da empresa no CAU: manter a data de efetivação do registro no CAU, pois a permissão de exercício inicia apenas quando concluída a análise.

b) Data de início da responsabilidade técnica do profissional no SICCAU: Alterar o procedimento para a data de efetivação do registro da empresa no CAU.

c) Data de início do RRT Cargo ou Função: Como o RRT Cargo ou Função é registrado antes da solicitação de registro da empresa e não há como prever a data futura em que o registro da empresa será efetivado, é necessário considerar prazo de tolerância para a diferença entre a data de início no RRT Cargo ou Função e a data de efetivação da empresa. Deverá ser considerado limite de 60 dias, antes ou após, a contar da data de efetivação do registro da empresa no SICCAU.

◦ Caso o RRT Cargo ou Função possua data de início anterior à data de efetivação do registro da empresa, a tolerância será de 60 dias. Divergências acima desse prazo deverão ser encaminhadas para análise e deliberação da Comissão de Exercício Profissional – CAU/SE.

◦ Caso o RRT Cargo ou Função possua data de início após a data de efetivação do registro da empresa, a responsabilidade técnica iniciará na data constante no RRT até a tolerância de 60 dias. Divergências acima desse prazo deverão ser encaminhadas para análise e deliberação da Comissão de Exercício Profissional – CAU/SE.

d) Data de início no documento comprobatório de vínculo: A data de início do RRT Cargo ou Função deve ser compatível à data de início da atividade informada no documento comprobatório de vínculo (ex: contrato, CLT, portaria de nomeação), sem divergência.

e) Documento comprobatório de vínculo para serviço público: No caso de profissionais que atuam no serviço público, a portaria de nomeação para cargo genérico (coordenador de núcleo, assessor especial, entre outros), sem menção a atribuições de arquiteto e urbanista, não será válido como documento comprobatório de realização das atividades para registro de RRT Extemporâneo. Nem como documento comprobatório de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica contratante, exigido para registro de empresa e inclusão de responsável técnico. Será necessária a apresentação de documento comprobatório complementar (declaração assinada do contratante ou superior imediato, ou documento similar) que demonstre a vinculação em cargo ou função de arquiteto e urbanista e a sua não apresentação conduzirá ao indeferimento da solicitação.

Com 03 votos favoráveis.

Folha de Votação

Conselheiro	**Votação**			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausente**
Hugo Lobão Alves Coordenador	X			
Fernando Márcio de Oliveira Coord. Adjunto	X			
Italo Cesar Montalvão Guedes Membro suplente	X			

Aracaju – SE, 17 de novembro de 2023.

Considerando a autorização da Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO LOBAO ALVES
Data: 22/12/2023 13:13:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo Lobão Alves
Coordenador da CEP- CAU/SE